



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Lei nº 2.102, de 16 de março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade Casa da Paz de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de março de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 001/11, do Conselho Municipal de Assistência Social e Processo Administrativo nº 438/11, a celebrar Convênio com a entidade Casa da Paz, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia – Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. O termo de Convênio, parte integrante desta Lei, autoriza o repasse de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à Casa da Paz, para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade, “Projeto Criança em Desenvolvimento”, atendendo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através de serviço de Proteção Social Básica de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) deverá ser utilizado em 12 (doze) meses, sendo que ao final, a Casa da Paz deverá prestar contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

§ 1º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

§ 2º O valor integral do Convênio, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), é proveniente do Fundo Estadual da Assistência Social, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Parágrafo único. O valor das parcelas mensais será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:  
07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.3.3.50.43 (157).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente Sr. \_\_\_\_\_, (qualificar), e a Entidade Casa da Paz, (qualificar), doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, e protocolo nº 438/11, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, compromete-se a repassar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), advindos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que será depositado parceladamente no Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, condições de desenvolver projetos sociais que venham ao encontro do Plano Plurianual da Assistência Social, bem como fazer parte da rede de serviços. Esse recurso será destinado à Casa da Paz, "Projeto Criança em Desenvolvimento".

### CLÁUSULA 2 - VALOR

2.1- O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para um período de 12 (doze) meses;

2.2- O repasse será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

### CLAUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.3.3.50.43 (157).

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLAUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar os recursos provenientes da Secretaria do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social depositados em conta vinculada, parceladamente, de acordo com a cláusula 2.2 deste instrumento.

## **CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade se obriga:

**5.1-** Contratar por si, em regime de Cooperativa, se necessário, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio;

**5.2-** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;

**5.3-** Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;

**5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.1, se for o caso;

**5.5-** Manter sempre atualizado o prontuário da criança e o arquivo da Entidade;

**5.6-** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

**5.7-** Atender a criança e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

**5.8-** Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

**5.9-** Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

**5.10-** Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**5.11-** Enviar mensalmente à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas.

**5.12-** Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



# ***Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista***

## **CLÁUSULA 6 - PRAZO**

O presente Termo de Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, considera-se em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;

**11.2-** A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste convênio.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e onze.

**ARMANDO HASHIMOTO**  
Prefeito Municipal

**Anuência:**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Testemunhas:**

Ass: \_\_\_\_\_ Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*